



## LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

*“Autoriza o Executivo Municipal a transferir o domínio dos lotes dos Loteamento Residencial de Interesse Social Altinópolis PM2, denominado Thomaz Alckmin, objeto da matrícula mãe n.º 1085 do Cartório de Registro de Imóveis local”.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o domínio dos lotes do Loteamento Residencial de Interesse Social Altinópolis PM2, atualmente denominado Thomaz Alckmin, objeto da matrícula mãe n.º 1085, do Cartório de Registro de Imóveis local, aos beneficiários que já tenham cumpridos todos encargos previstos no Decreto Municipal n.º 168, de 26 de outubro de 2016, conforme abaixo elencados:

- I – Construído sua moradia no lote concedido, com metragem mínima de 40m<sup>2</sup>;
- II – A construção esteja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, com emissão de habite-se;
- III – Esteja residindo na área edificada;
- IV – Esteja em dia com todos os tributos que incidam sobre o terreno e averbações.

**Parágrafo único.** Fica o proprietário do lote obrigado a não alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o terreno durante o prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de nulidade do ato.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 2º.** O Poder executivo poderá transferir o domínio dos lotes do Loteamento Residencial de Interesse Social Altinópolis PM2, atualmente denominado Thomaz Alckmin, aos beneficiários que desejarem contratar financiamento com instituição financeira que possua linha de crédito autorizada pelo Banco Central para a construção de sua moradia, dando em hipoteca ou alienação fiduciária seu respectivo lote.

**§1º.** O beneficiário que fizer uso da transferência de domínio disposta no “caput” deste artigo fica obrigado a comprovar a realização do financiamento no prazo de 90 (noventa) dias a contar do ato da matrícula.

**§2º.** A não comprovação da realização do contrato de financiamento no prazo previsto no §1º deste artigo implicará na revogação da transferência, independentemente de notificação das partes, sem direito a pagamento de indenização aos donatários no que se refere às melhorias ou benfeitorias por ventura realizadas no lote até a data da revogação.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

  
Roberta Freiria Romito de Andrade  
Procuradora do Município